AUTÓGRAFO N° 030-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 002/2022
DATA: 14 de fevereiro de 2022
AUTORIA: Poder Legislativo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 22/02/22
Assinatura
Horário

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio às Produtoras Rurais do Município de Nova Mamoré-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio às Produtoras Rurais, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Trata-se de um programa destinado a fomentar e incentivar a participação da figura feminina no campo, a capacitação para a gestão das propriedades rurais, a manutenção da família no campo e a sucessão familiar.

Art. 3º. São objetivos do Programa citado no Art. 1º desta Lei:

I- identificar a necessidade de cada produtora rural, dentro da realidade econômica de sua propriedade;

II- direcionar ações a fim de profissionalizar as Produtoras Rurais;

III- incentivar o uso de novas tecnologias nas propriedades rurais, e assim, aumentar a produtividade colaborando com o desenvolvimento das Cidades promovendo a melhoria da qualidade de vida;

IV- promover ações que incentive o cuidado com a terra, a preservação do meio ambiente e o melhor aproveitamento da propriedade rural;

V- fomentar a capacitação da mulher para a gestão da propriedade rural;

VI- assessoramento da mulher agricultora na obtenção de linhas de créditos específicas para desenvolvimento de sua atividade rural;

VII- assessoramento da mulher agricultora na adequação de sua propriedade rural às legislações ambientais vigentes;

VIII- incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico da propriedade rural, aumentando a sua rentabilidade com a diversificação de culturas;

IX- assessoramento jurídico de questões ligadas à propriedade rural a fim de incentivar a sucessão familiar entre as gerações.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal auxiliará, promovendo cursos, seminários encontros, palestras, dias de campo, e outras atividades que visem

orientar e capacitar as proprietárias rurais, para a concretização dos objetivos desta lei

Art. 5º. O Município poderá aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação do presente Programa, tanto financeiro como técnico, definindo as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art.7º. Para ter direito aos benefícios da presente Lei, a produtora rural deverá comprovar mediante Cadastro de Produtor Rural - CAD-PRO ou de terceiro a ele vinculado, que utiliza o mesmo para venda/entrega de sua produção.

Art. 8º. Fica definida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no artigo 7° desta Lei.

Art. 9º. O Município manterá em seu orçamento, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 22 de março de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM